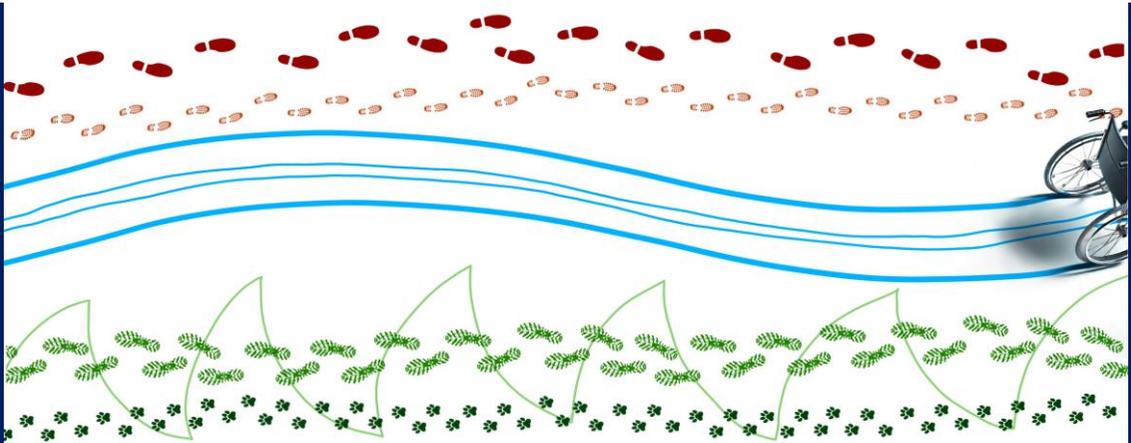


# Acessibilidade e Mobilidade para as pessoas



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



# Acessibilidade e Mobilidade para **TODAS** as pessoas



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025





Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

## Quem Somos?



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025



Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.

O **Instituto Nacional para a Reabilitação I.P. (INR)** é um organismo sob a tutela do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, cuja missão consiste em assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025





# Acessibilidade



Mobilidade Ativa

Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



Mobilidade Ativa

Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



# Inclusão

Acessibilidade

Mobilidade Ativa | Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade | 30.04.2025 | Instituto Nacional de Reabilitação

## Competências de Fiscalização e Contraordenação

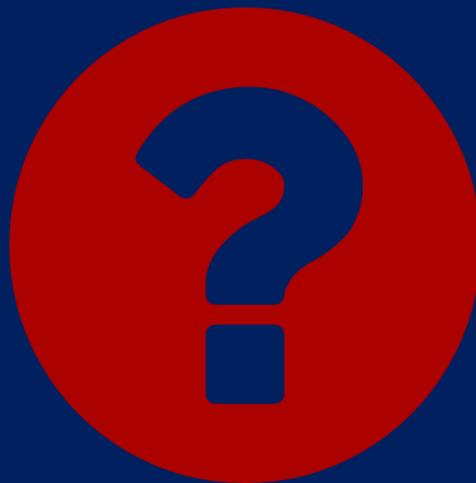
Mobilidade Ativa | Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade | 30.04.2025 | Instituto Nacional de Reabilitação

# A Fiscalização

As entidades que atuem em violação do disposto no presente decreto-lei incorrerão em responsabilidade civil, nos termos da lei geral, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional.

As contraordenações são puníveis com coima, nas condições definidas no artigo 18º do DL163/2006, podendo ainda determinar a aplicação de sanções acessórias, conforme o disposto no artigo 19.º.

Uma pequena **GRANDE** pergunta:



## Quem são as pessoas com necessidades específicas?



## Quem são as pessoas com necessidades específicas?

São pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica ativa e integral, **resultantes de fatores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, sensorial, física ou comunicacional.**



# Podemos ser todos nós!



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## 1. Quem pode ter mobilidade condicionada?



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



# A Acessibilidade não é um privilégio.

## É um direito



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



Uma condição fundamental para, a todos, nos

# Conectar e Incluir...

**... sem exceção!**



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Um Direito Universal...



... na **RUA**



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025



## A Acessibilidade é um Direito Universal...



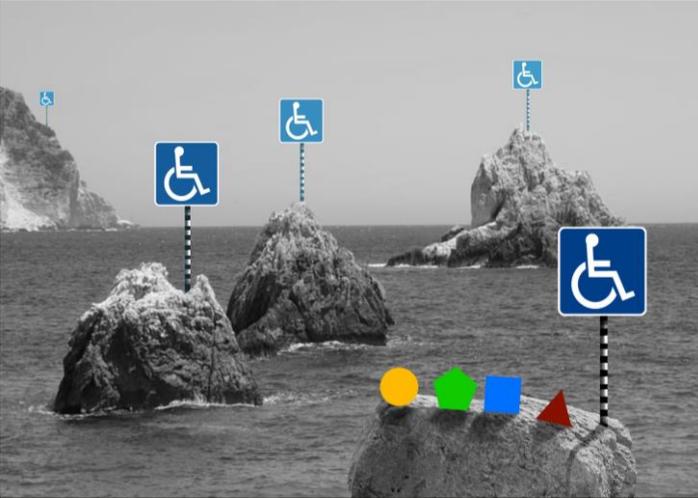
... no interior dos  
**EDIFÍCIOS**



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025



## A Rua pode ser um oceano intransponível...



Edifícios  
acessíveis  
separados por  
**ruas intransitáveis**  
são como **ilhas**  
**inalcançáveis.**

## ... mas o contrário também pode ser verdade



Edifícios que não  
sejam acessíveis  
separados por  
**ruas acessíveis**  
são como **ilhas**  
**inóspitas**

## O Invisível é real



### Invisível

Adjetivo. Do latim *invisibilis*, derivado de *in* (não) + *visibilis* (visível, que pode ser visto).

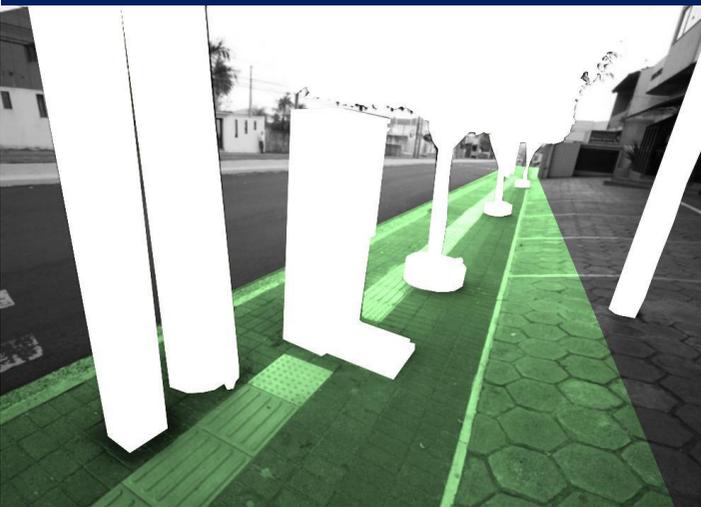
1. Que não pode ser percebido pela visão.
2. Que não é notado ou reparado, por ser considerado irrelevante ou comum.
3. Que, embora presente, não é reconhecido ou conscientemente ignorado.

### Real

Adjetivo. Do latim *realis*, derivado de *res* (coisa, objeto).

1. Relativo a algo que existe verdadeiramente, efetivo, não imaginário.
2. Que pode ser percebido pelos sentidos, palpável, concreto.
3. Que tem uma existência objetiva, independente de percepções subjetivas ou ilusórias.
4. Que se impõe como verdadeiro, em oposição ao que é aparente ou fictício.

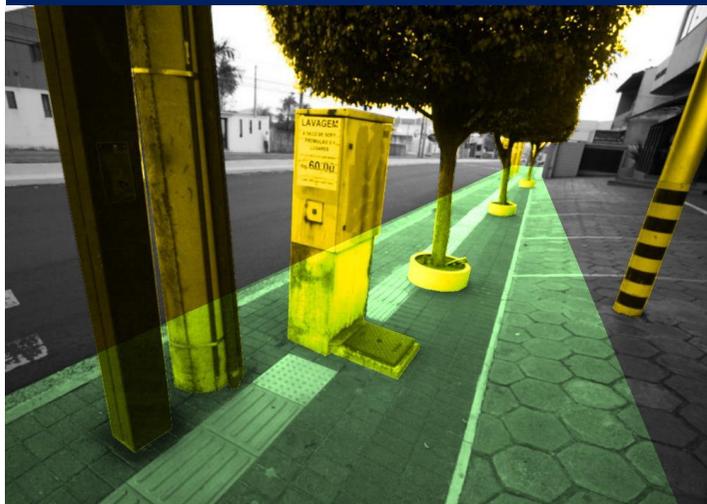
## O Invisível é real



Na Rua, estes dois conceitos aparentemente desligados ao nível dos nossos sentidos, colidem entre si.

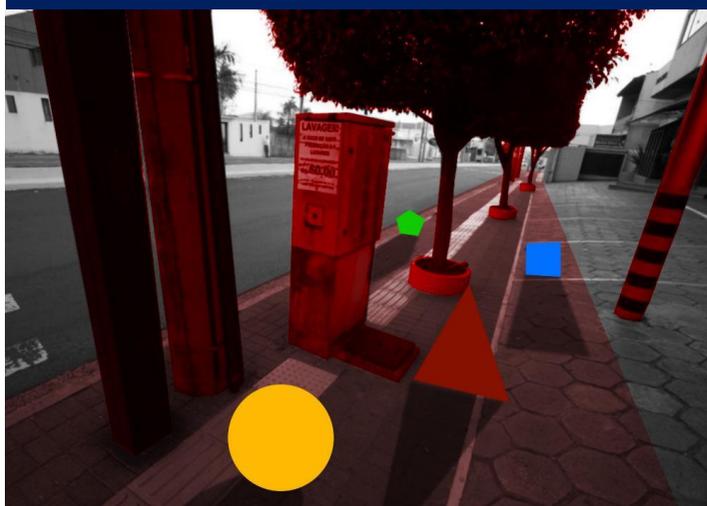
O que para muitos é **invisível** (...)

## O Invisível é real



(...) ou, na pior das hipóteses, uma **inconveniência no espaço público**, que obriga a um percurso sinuoso, tão omnipresente nas cidades que já nem pensamos no que estamos a experienciar, (...)

## O Invisível é real



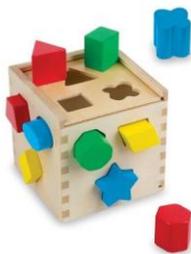
(...) para outros transforma-se numa **sequência interminável de obstáculos**, muitas vezes intransponíveis.

Na Rua, um pequeno percurso de 50 metros, banal para alguns, torna-se um **desafio angustiante para outros, repleto de perigos constantes para a sua segurança, mobilidade e dignidade.**

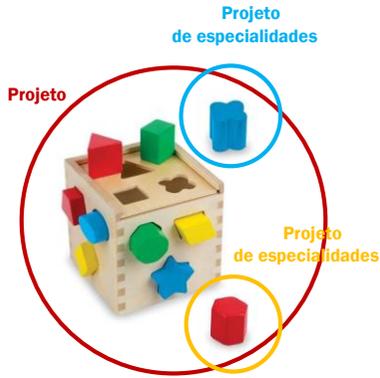


## 2. O que pode ser uma barreira no espaço público?

## O que não é a Acessibilidade?

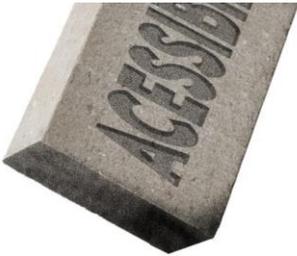


## O que não é a Acessibilidade?



A Acessibilidade  
**não é um detalhe secundário**

## O que não é a Acessibilidade?

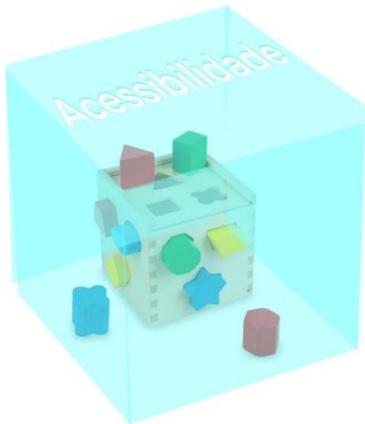


A Acessibilidade  
**não é um obstáculo**



## O que não é a Acessibilidade?

A Acessibilidade  
**não é um peso extra sobre o projeto**

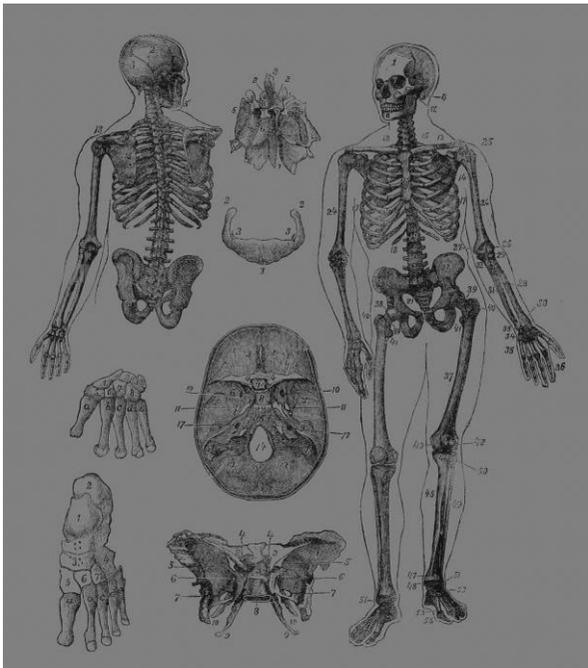


## O que deve ser a Acessibilidade?

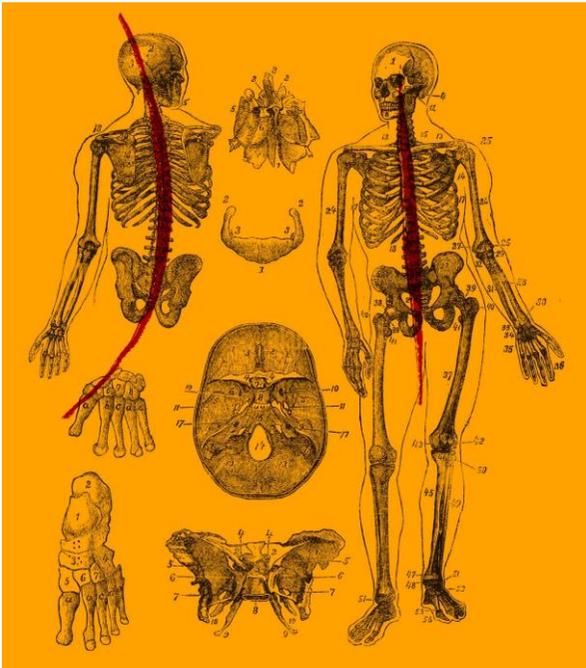
A Acessibilidade deve ser  
**a base que transforma o espaço**



### 3. A acessibilidade é um extra opcional num projeto?



### Na Acessibilidade



Na Acessibilidade  
**o todo é infinitamente superior à soma das partes**



## Percurso Acessível

É um canal de circulação pedonal **contínuo, totalmente desobstruído e livre de quaisquer obstáculos** ou outros constrangimentos **que possam impedir ou prejudicar a sua utilização com segurança, conforto, dignidade, autonomia e independência**, por pessoas com mobilidade condicionada.



## A coluna vertebral da Acessibilidade

Desenvolve-se desde uma paragem do transporte público mais próximo, ou um estacionamento, até o local de entrada /saída principal do edifício, e todos os espaços interiores que o constituem.



O Percurso Acessível  
é como uma linha que cose o

## Espaço Público

com os

## Espaços Interiores dos edifícios



# 4. O que é um percurso acessível?

## Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto



Normas Técnicas de Acessibilidade:  
As linhas com que se costura  
um **Percurso Acessível**

5670

*Diário da República, 1.ª série — N.º 152 — 8 de Agosto de 2006*

assessores consultares são equiparados aos adidos do pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, sendo-lhes aplicável o respectivo regime jurídico.

### SECÇÃO II

**Direito pessoal não diplomático dos serviços consulares estrangeiros**

#### Artigo 80.º

##### Conceito

Os funcionários não diplomáticos do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros concorreiros às vagas existentes nos postos consulares segundo as normas definidas em diploma especial.

#### Artigo 81.º

##### Pessoal contratado localmente

O estatuto do pessoal contratado localmente é regulado em diploma especial.

#### Artigo 82.º

##### Regime jurídico

O regime jurídico do pessoal não diplomático dos serviços consulares estrangeiros é definido em diploma especial e, subsidiariamente, pelo direito da função pública e pelo direito privado local, conforme a natureza pública ou privada da sua vinculação.

### SECÇÃO III

#### Atividade sindical

#### Artigo 83.º

##### Princípios

Os membros do pessoal consular gozam de liberdade sindical e conforme o disposto na Constituição e na lei.

#### Artigo 84.º

##### Atividade sindical

O exercício da atividade sindical realiza-se nos locais não reservados ao atendimento do público.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto

A promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo uma mais implicação para o exercício das liberdades que são conferidas a qualquer membro de uma sociedade democrática e que, em consequência, constitui um dever de todos os cidadãos. A participação cívica de todos os cidadãos é essencial para o desenvolvimento da democracia e para o aprofundamento da cidadania e do sentido social de direitos.

São, assim, devidas ao Estado ações cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impedidas de uma participação cívica ativa e integral, resultantes de fatores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional.

Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transformadamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

Constituição, portanto, incumbência do Estado, de acordo com a Constituição da República Portuguesa e a promoção do bem-estar e qualidade de vida da população e a igualdade real e jurídico-formal entre todos os portugueses (artigo 4.º do artigo 9.º e artigo 12.º), bem como a realização de «uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias», o desenvolvimento de «uma pedagogia que sensibiliza a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles» e «assegurar o encargo da efectiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos próprios dos pais e tutores» (art.º 71.º do artigo 71.º).

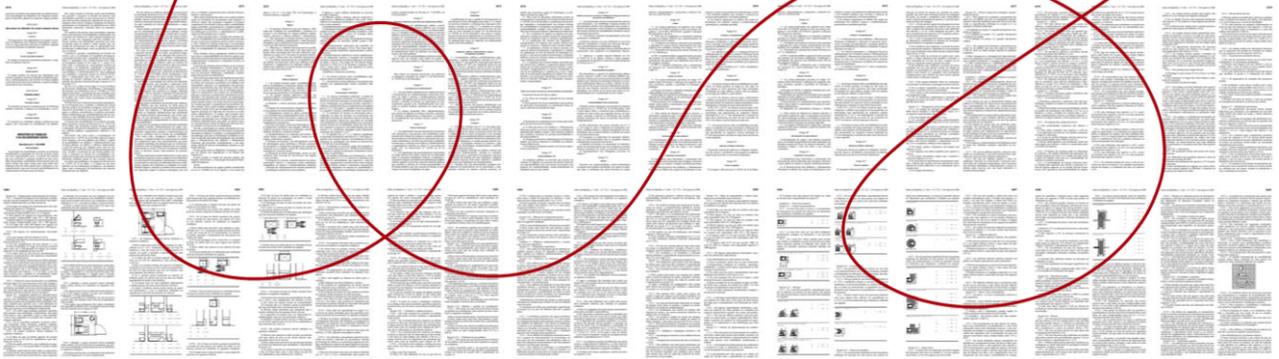
Portanto, a alínea d) do artigo 3.º da Lei de Bases de Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto) determina «a promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência».

O XVII Governo Constitucional assumiu, igualmente, no seu Programa que o combate à exclusão que afecta diversos grupos da sociedade portuguesa seria um dos objectivos prioritários da sua acção governativa, nos quais se incluem, naturalmente, as pessoas com mobilidade condicionada que quotidianamente têm de confrontar-se com múltiplas barreiras impeditivas do exercício pleno do seu direito de cidadania.

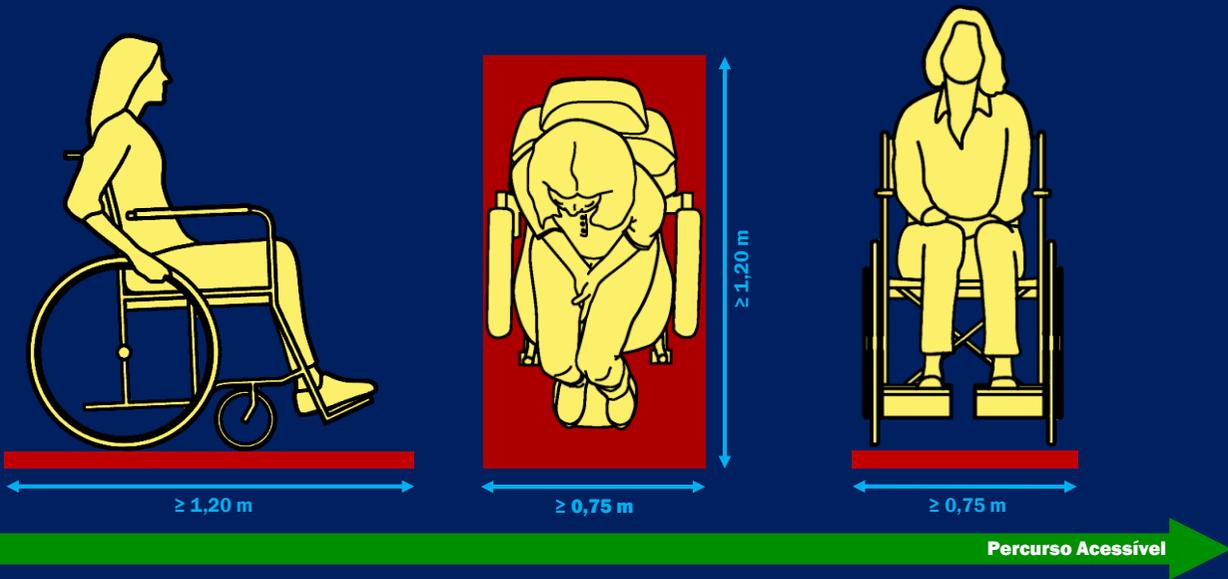
A matéria da acessibilidade foi já objecto de regulação normativa, através do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, que introduziu normas técnicas, visando a eliminação de barreiras urbanísticas e arquitectónicas nos edifícios públicos, equipamentos colectivos e na via pública. Este diploma não abarca a primária do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, aprova-se agora, neste diploma, um novo diploma que define o regime de acessibilidade nos edifícios e estabelecimentos que recebem o público, via pública e edifícios habitacionais, e faz parte de um conjunto mais vasto de instrumentos que o XVII Governo Constitucional pretende adoptar, visando a construção de um sistema global, coerente e ordenado em matéria de acessibilidade, suscetível de proporcionar às pessoas com mobilidade condicionada condições iguais às das restantes pessoas. As razões que justificam a promulgação do Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio, e a criação de um novo diploma em sua substituição prendem-se, em primeiro lugar, com a constatação da insuficiência das soluções propostas por esse diploma.

# Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto

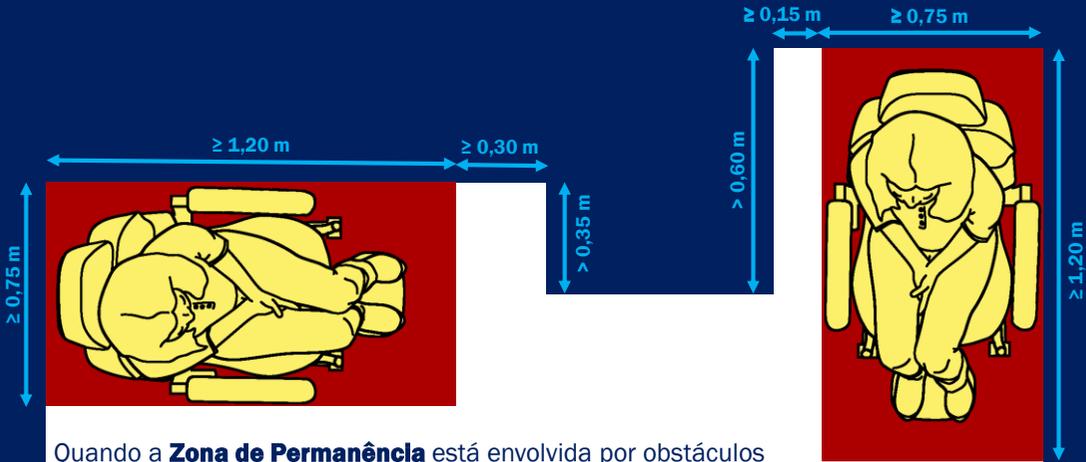
20 páginas DR = 1 preâmbulo / (27 artigos + 197 NTA)



## Zona de Permanência



## Zona de Permanência

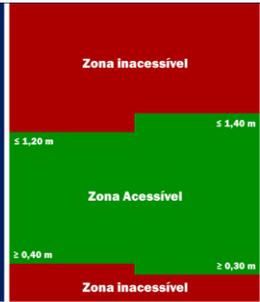


Quando a **Zona de Permanência** está envolvida por obstáculos (paredes por exemplo), deve existir um espaço de manobra adicional.

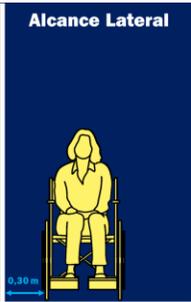
Percurso Acessível

## Alcance

### Alcance Frontal



### Alcance Lateral



### Alcance Frontal Com Obstáculo



### Alcance Lateral Com Obstáculo



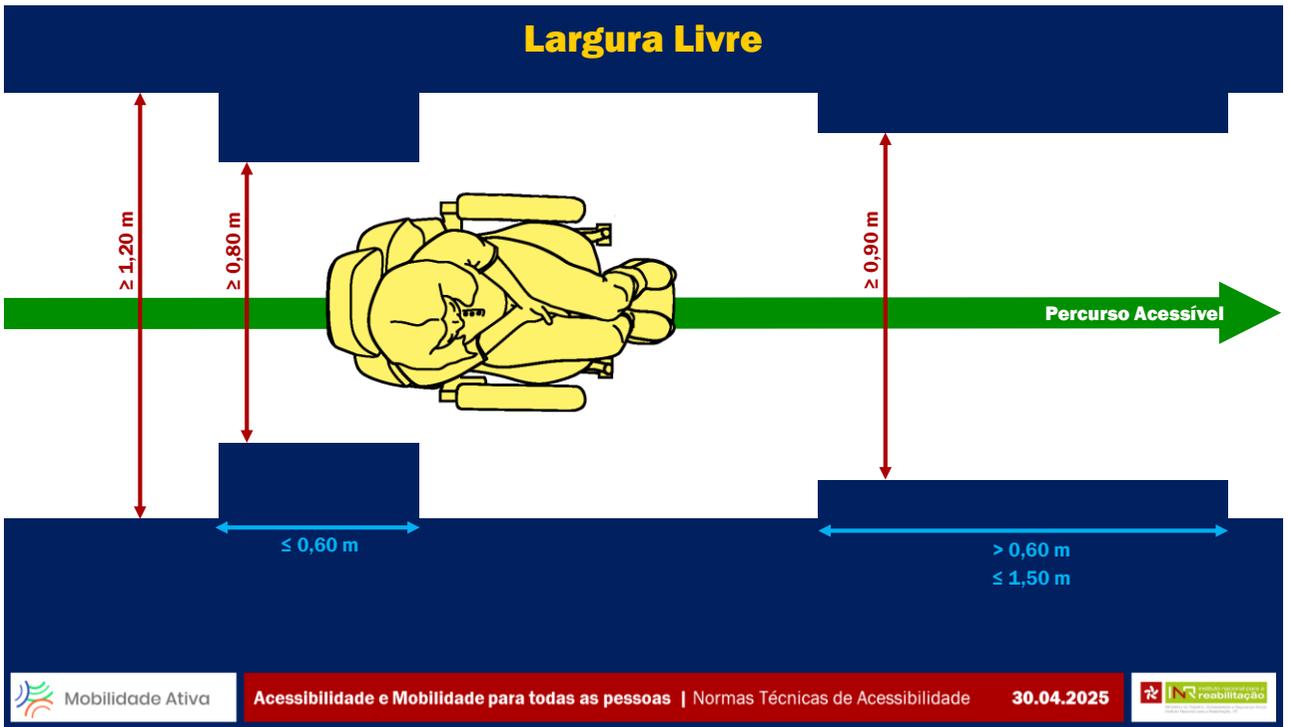
### Alcance Frontal Com Obstáculo



### Alcance Lateral Com Obstáculo



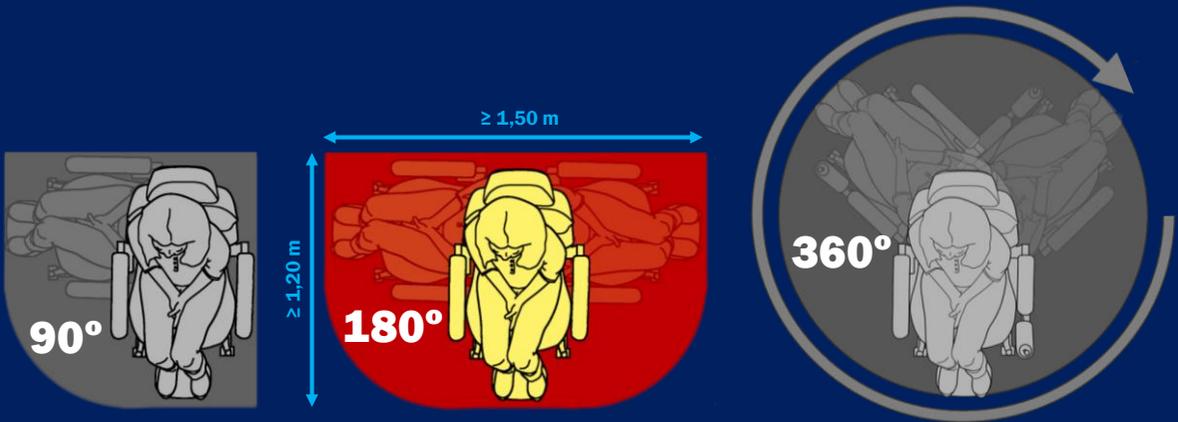
## Largura Livre



## Mudança de Direção sem Deslocamento



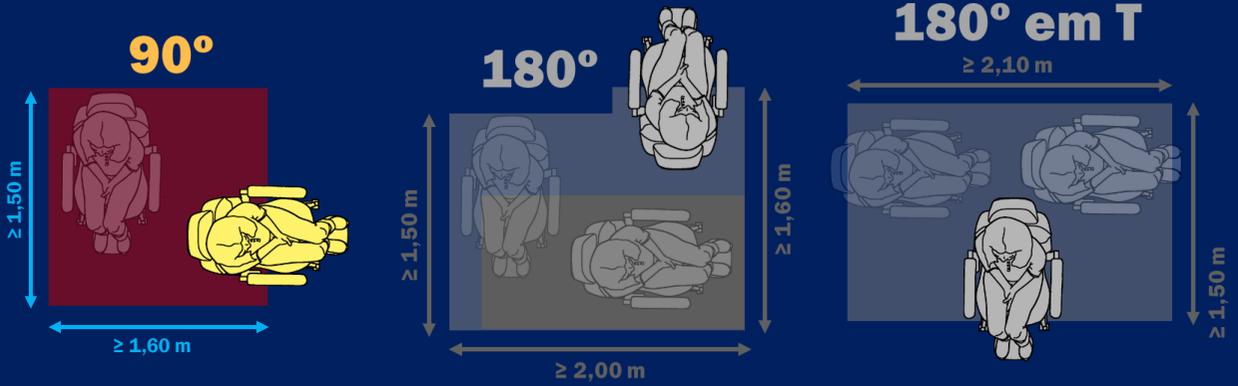
### Mudança de Direção sem Deslocamento



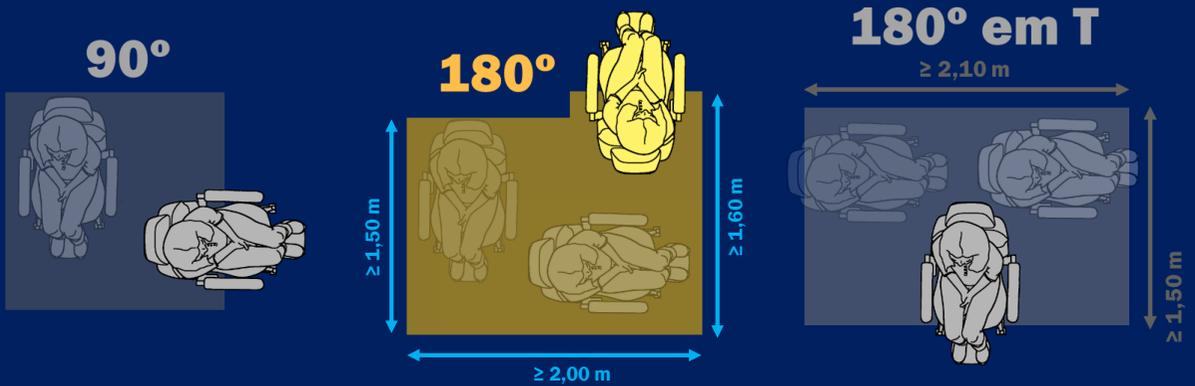
### Mudança de Direção sem Deslocamento



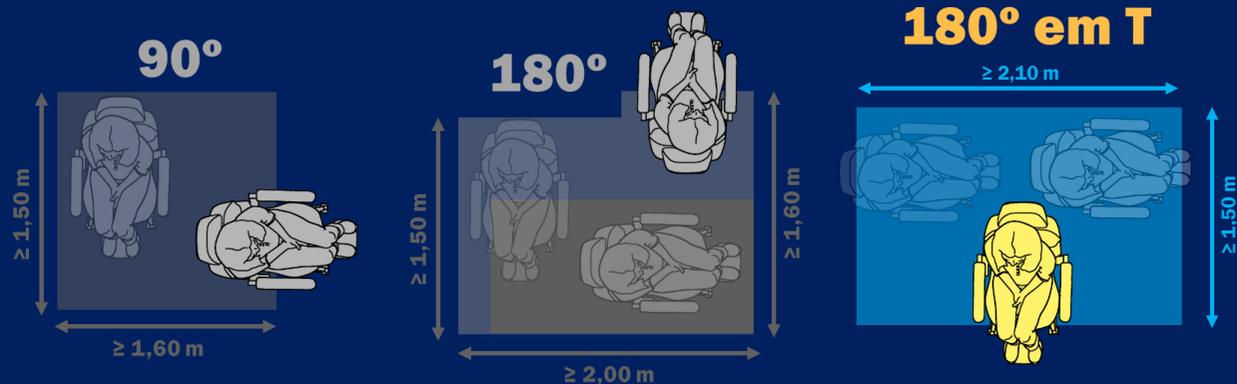
## Mudança de Direção com Deslocamento



## Mudança de Direção com Deslocamento



## Mudança de Direção com Deslocamento



## Portas

É transpondo-as que nos transformamos e evoluímos

## Porta Exterior

O puxador da porta deverá estar a uma altura entre **0,80 m e 1,10 m**, e deverá permitir ser manipulado sem rotação do pulso.

Soleira  $\leq 2$  cm

$\geq 0,87$  m

$\geq 2,00$  m

$\geq 0,87$  m

Percurso Acessível



Mobilidade Ativa

Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Porta Exterior

- Se existirem **portas giratórias**, tem de existir uma porta alternativa acessível, contígua
- Se a porta tiver **duas folhas**, uma delas tem de cumprir a NTA.
- As **Portas de vidro** têm de ter marcas de segurança que as tornem bem visíveis, a uma altura entre 1,20 m e 1,50 m

$\geq 0,87$  m

$\geq 2,00$  m

$\geq 0,87$  m

Percurso Acessível



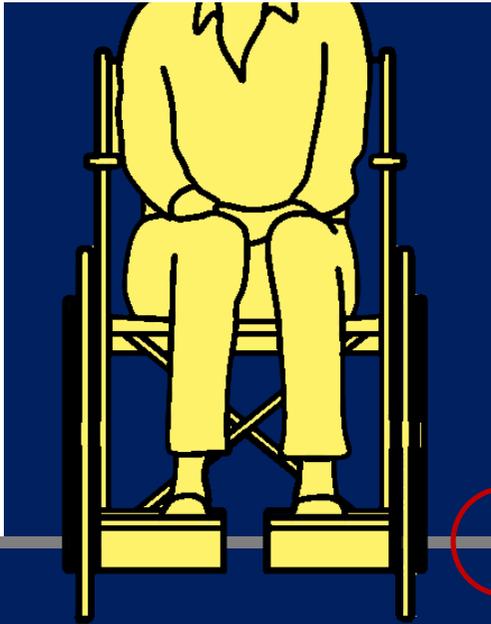
Mobilidade Ativa

Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## A Soleira e a importância dos 2 cm



Os **2 cm** estão omnipresentes nas NTA. Com o bordo boleado ou chanfrado, será a altura máxima que uma pessoa em cadeira de rodas conseguirá transpor autonomamente. Se um ressalto no piso tiver uma altura superior, terá de ser transposto com uma **rampa** ou com **um meio mecânico de elevação**.

Percurso Acessível

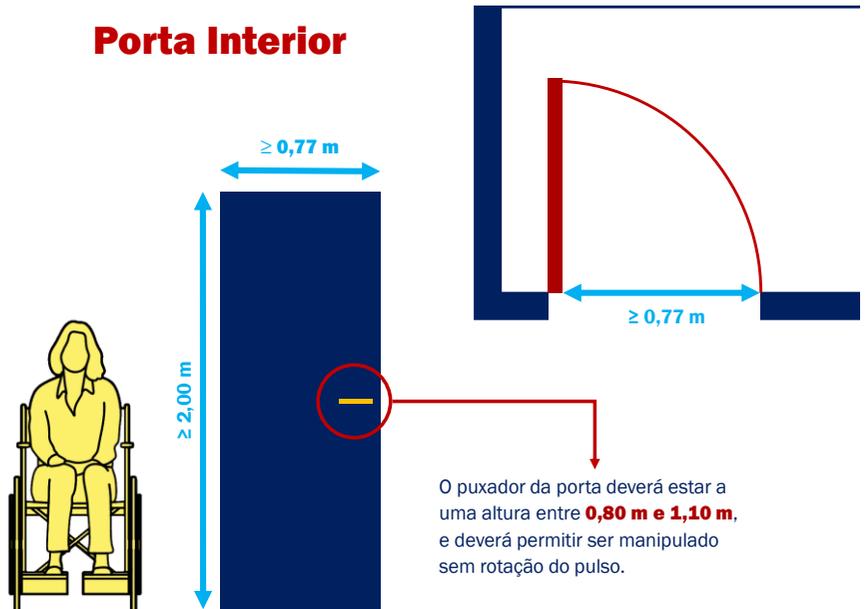


Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Porta Interior



O puxador da porta deverá estar a uma altura entre **0,80 m e 1,10 m**, e deverá permitir ser manipulado sem rotação do pulso.

Percurso Acessível



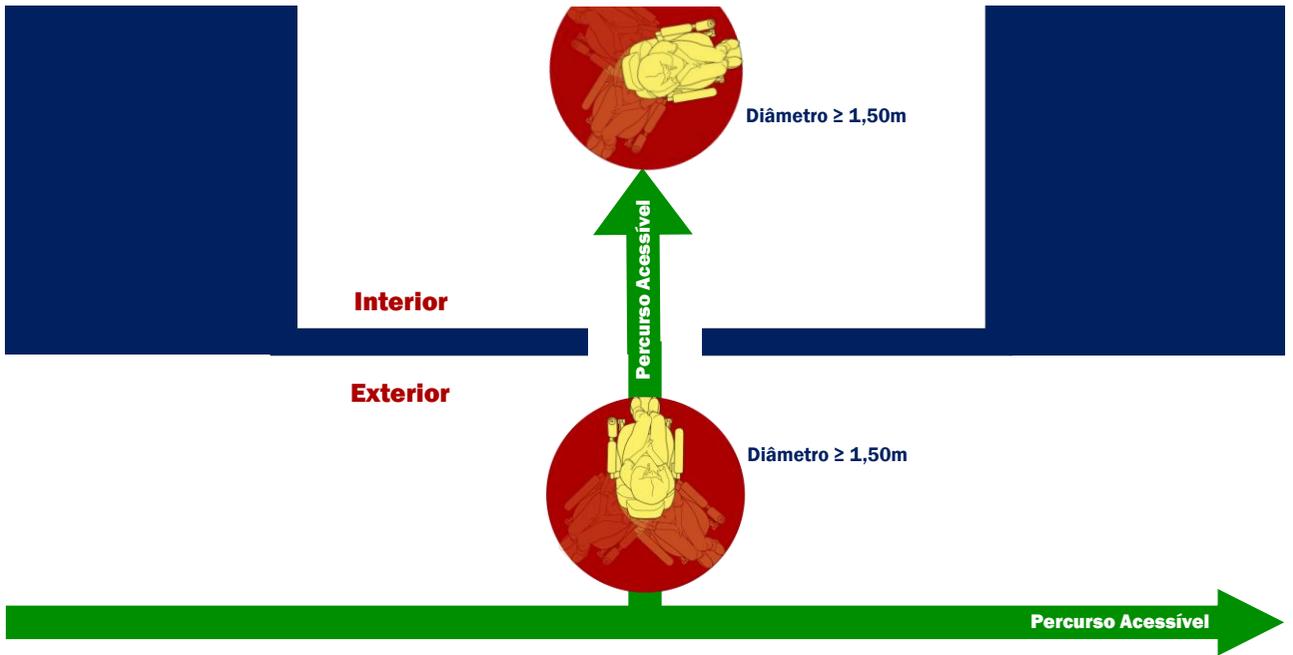
Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



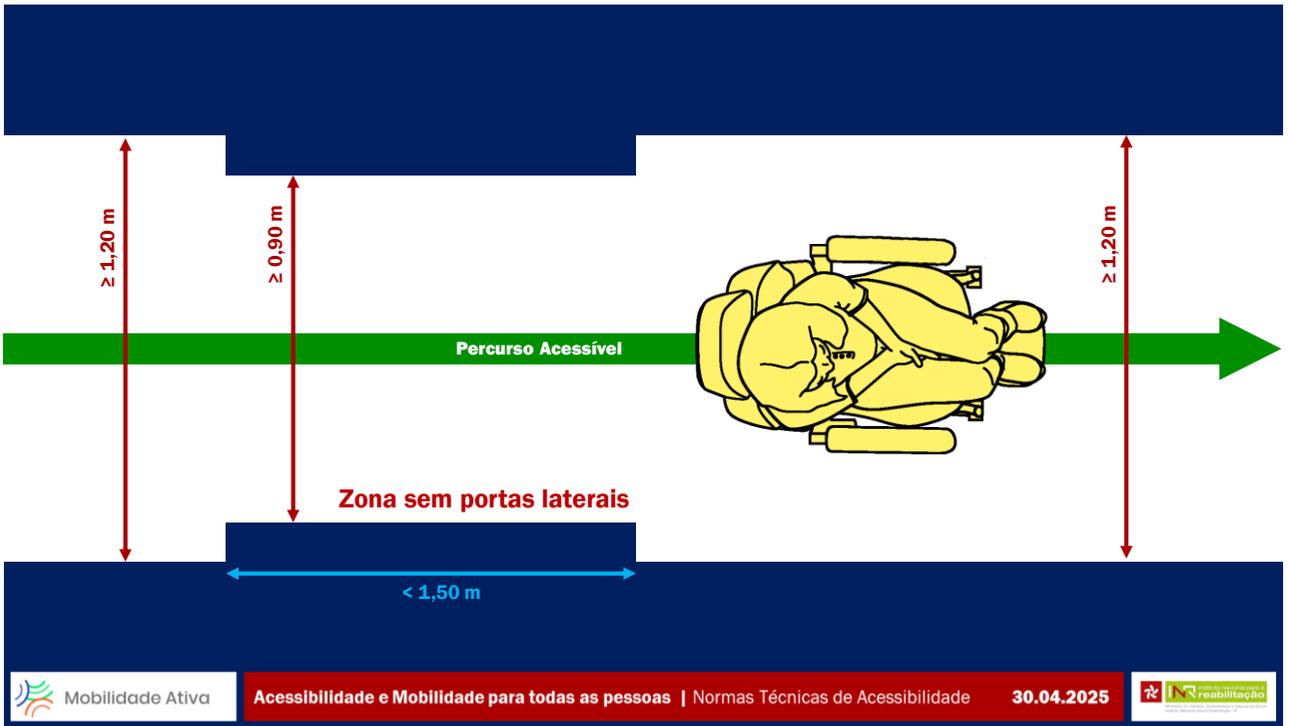
# Átrios

Espaços que nos abraçam e nos dão as boas vindas



# Corredores

Espaços que interligam espaços



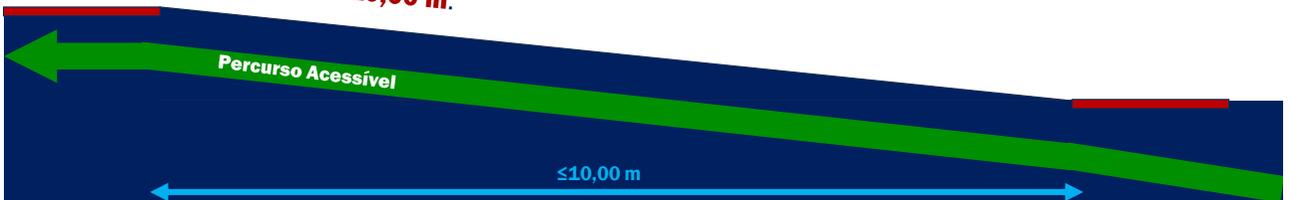
# Rampas

Planos inclinados, mas não muito

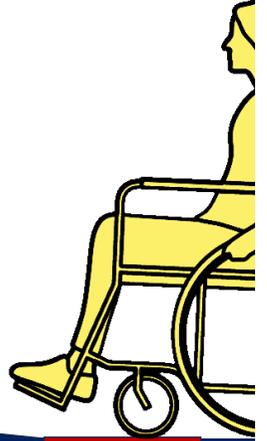


(Nota importante: Não são pistas de lançamento de corridas para cadeiras de rodas)

São planos inclinados, com a largura mínima de **1,20 m**, e uma inclinação máxima de **6%** para um desnível máximo de **0,60 m**, com e a projeção horizontal máxima de **10,00 m**.



... ou com uma inclinação máxima de **8%**  
para um desnível máximo de **0,40 m**, e a  
projeção horizontal máxima de **5,00 m**.



Percurso Acessível

≤5,00 m



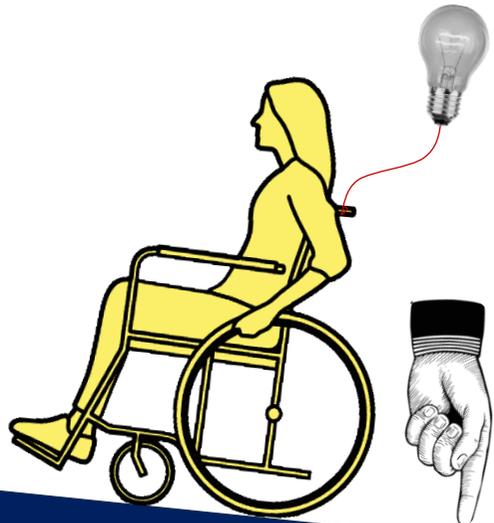
Mobilidade Ativa

Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



Têm **piso de textura e cor contrastante no seu início e fim** e, dependendo das suas características, corrimãos de um ou dos dois lados, com um ou dois elementos preênséis.



Percurso Acessível

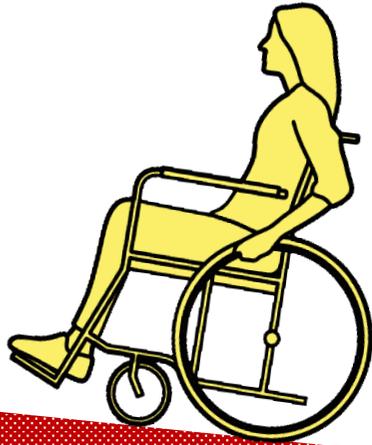


Mobilidade Ativa

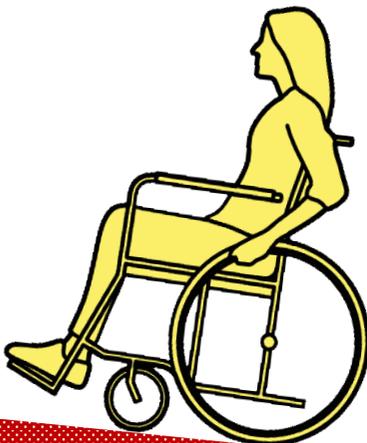
Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025

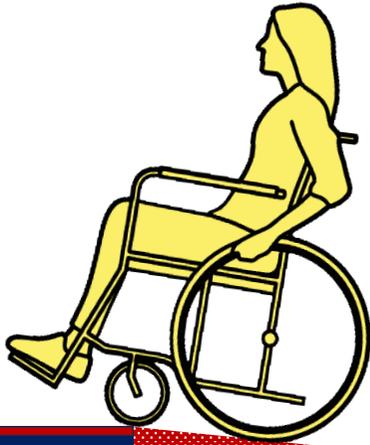




E como se calcula a **percentagem de inclinação** de uma rampa?



Inclinação =  $(A / B) \times 100$   
Inclinação =  $(0,40 / 6,00) \times 100$   
**Inclinação = 6,6%**



Existe uma outra forma de se calcular a percentagem de inclinação de uma rampa, se só conseguirmos aferir o seu ângulo (3,8° por exemplo):  
Tangente (3,8°) x 100 = 0,066 x 100  
**Inclinação = 6,6%**



**Percentagem de inclinação (%)**  
≠  
**Ângulo de Inclinação (°)**

**i=6,6%**

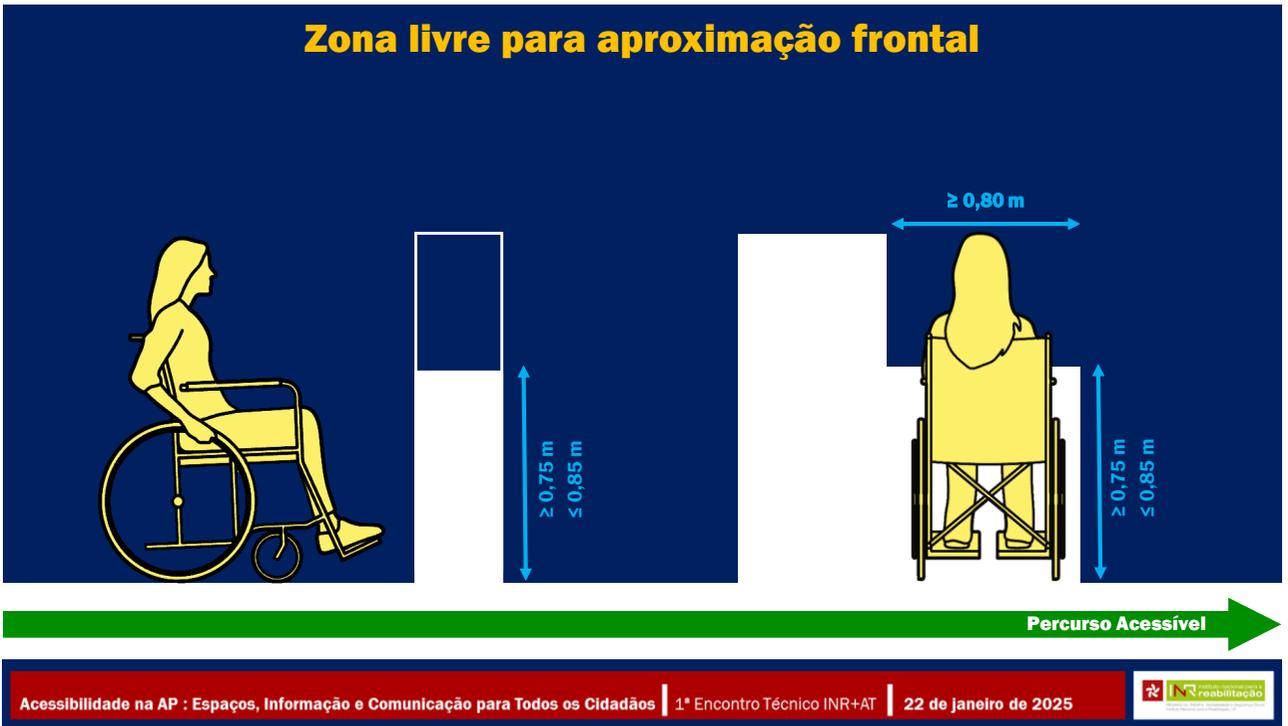
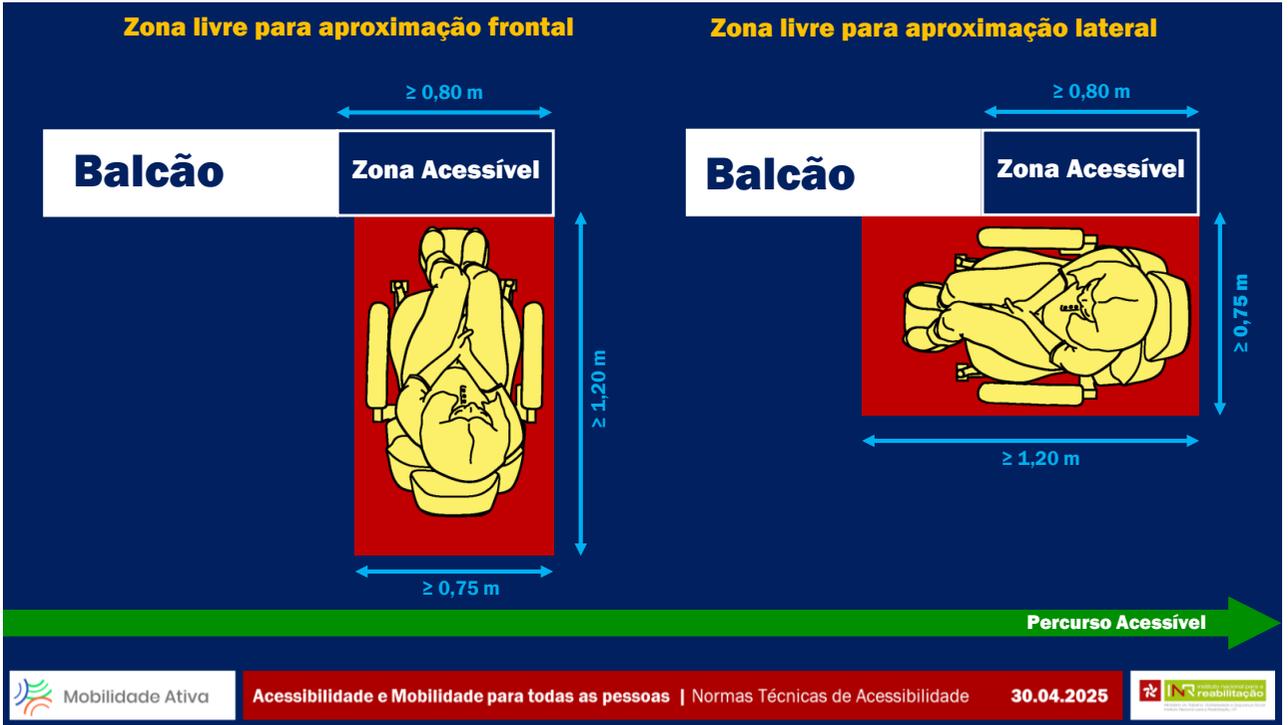
**∠3,8°**



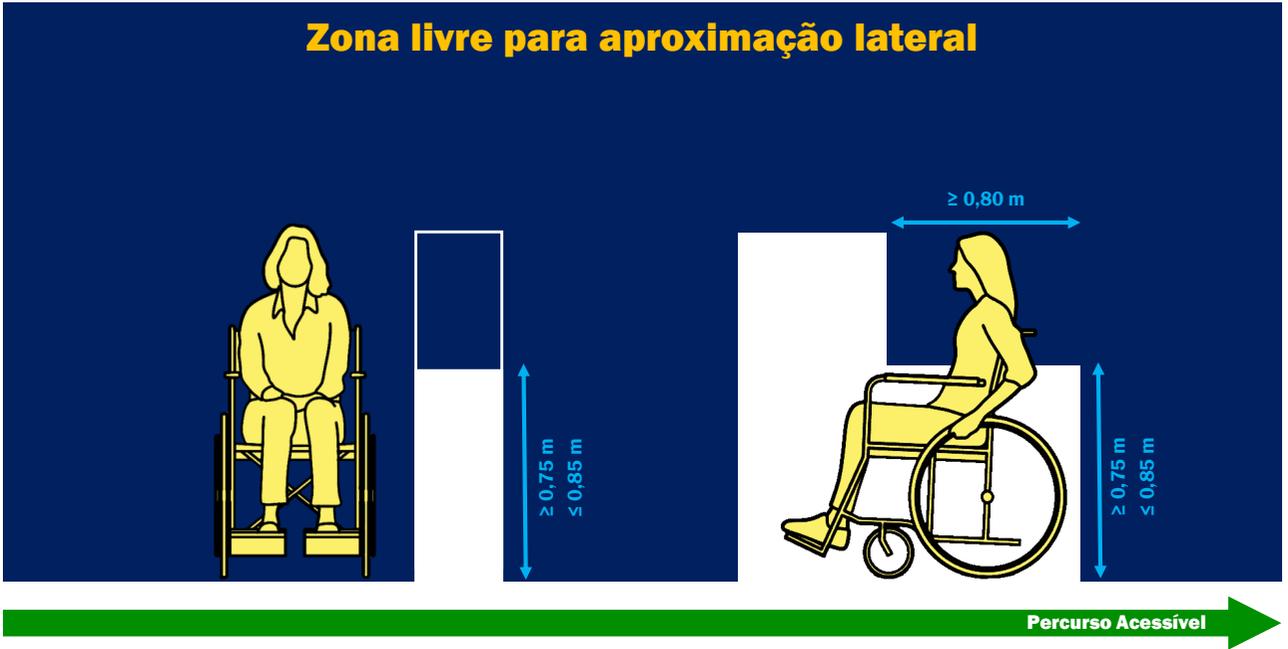
**5. Que inclinação máxima é permitida para rampas até 5 metros?**

## **Balcões**

**Uma peça de mobiliário fundamental**



## Zona livre para aproximação lateral



## Instalações sanitárias

Espaços tecnicamente complexos e delicados






- Deverá pelo menos existir uma instalação sanitária acessível a pessoas com mobilidade condicionada, servida por um **Percurso Acessível**
- Pode estar integrada numa instalação sanitária conjunta ou ser de uso exclusivo
- Se estiver integrada numa instalação sanitária conjunta, o seu número deve corresponder pelo menos **10% do número total de cabinas, no mínimo de uma.**

Mobilidade Ativa | Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade | 30.04.2025 | IN reabilitação



Se for **de uso exclusivo**,  
pode servir tanto  
o sexo **masculino**  
como o **feminino**



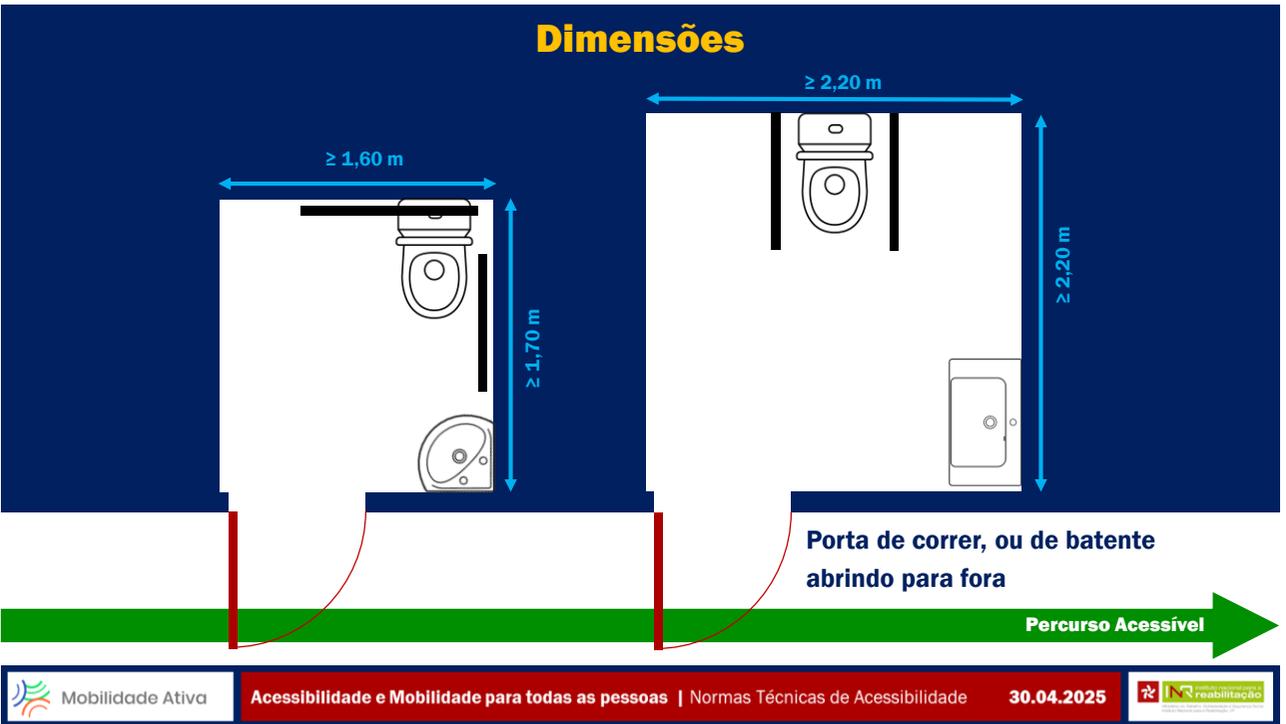

Mobilidade Ativa | Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade | 30.04.2025 | IN reabilitação

## Instalações sanitárias: Sinalética

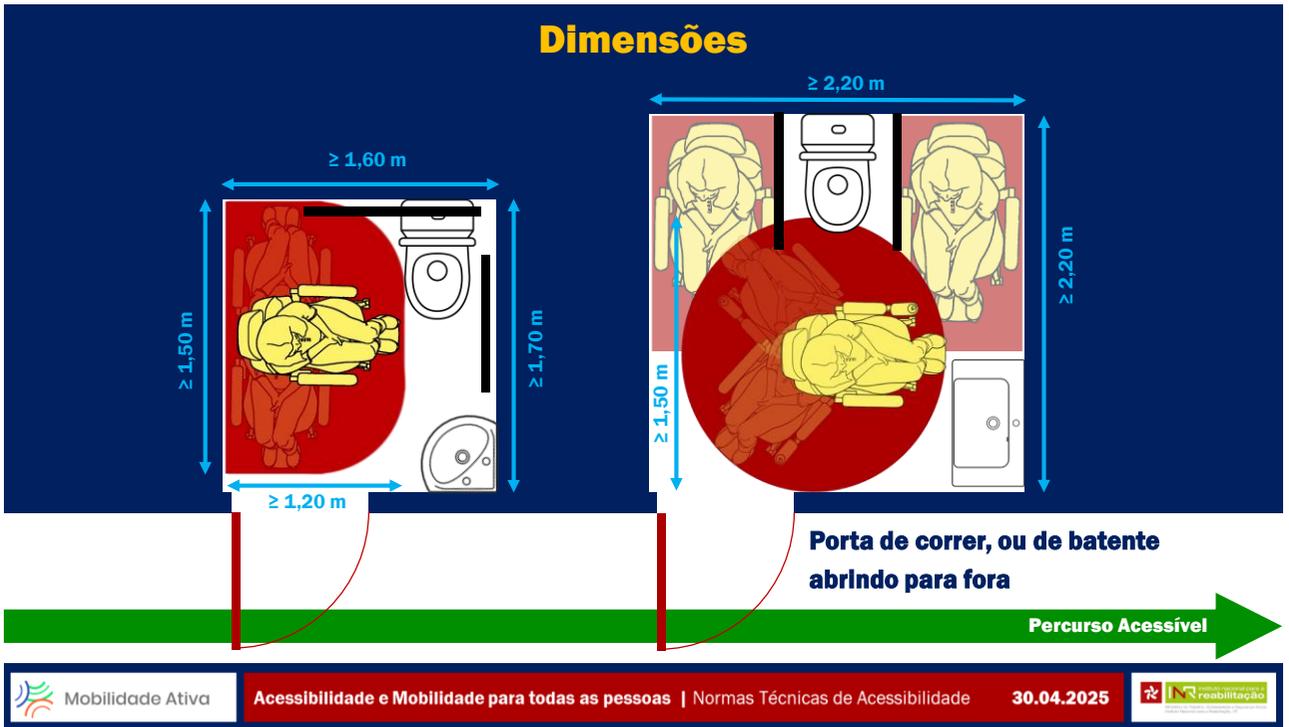


## Instalações sanitárias: Sinalética

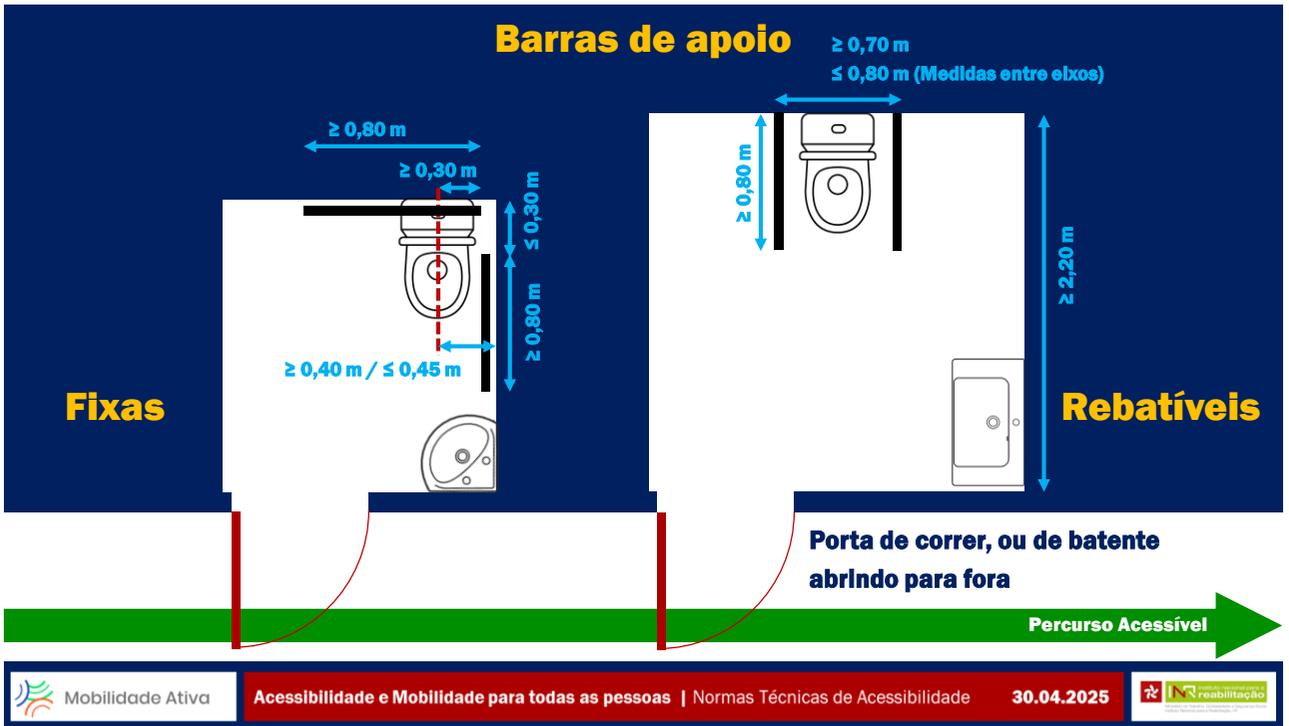




## Dimensões



## Barras de apoio



## Espaços de estacionamento reservados a pessoas com mobilidade condicionada

### Estacionamento



$\geq 2,50 \text{ m}$     $\geq 1,00 \text{ m}$     $\geq 2,50 \text{ m}$

$\geq 5,00 \text{ m}$

- **2,50 m** de largura
- **5,00 m** de comprimento
- **1,00 m** de faixa de acesso (podendo esta ser partilhada por dois lugares contíguos)
- Limites demarcados por linhas pintadas com cor contrastante.
- Sinal horizontal e vertical com o símbolo internacional de acessibilidade.

**Percurso Acessível**



**6. Qual é a largura mínima de um espaço de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada ?**



**Por um momento,  
vamos mudar de ponto de vista**

## Ponto de vista 1: Deficiência Motora

Caracteriza-se por **limitações no controlo ou na capacidade de movimento**, resultantes de condições neurológicas, lesões ou doenças. Pode afetar a mobilidade, a coordenação e a força, podendo implicar a necessidade de utilizar produtos de apoio, como cadeiras de rodas ou próteses, para facilitar a locomoção e a participação nas atividades do dia a dia.

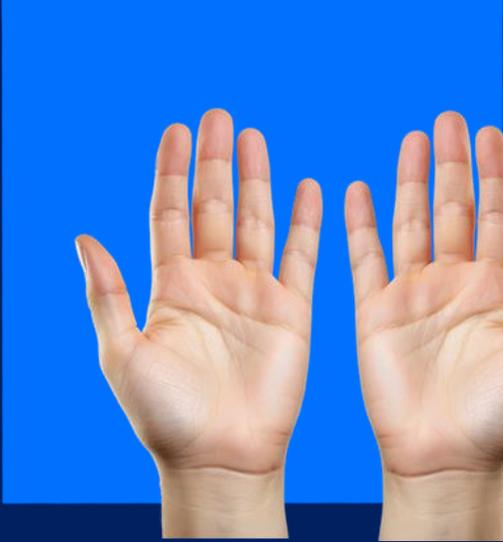


## Ponto de vista 2: Deficiência Visual



Refere-se à perda parcial ou total da capacidade de ver, mesmo com a melhor correção possível (óculos ou lentes), afetando a interação da pessoa com o meio envolvente e a realização de atividades do quotidiano. Engloba um conjunto de condições, desde a **baixa visão** (visão reduzida que não pode ser totalmente corrigida) até à **cegueira total** (ausência de perceção de luz).

## Ponto de vista 3: Deficiência Auditiva



Refere-se à **perda parcial ou total da capacidade de ouvir**, podendo variar de ligeira a profunda. Esta condição compromete a percepção sonora, a comunicação oral e, conseqüentemente, a interação social e o acesso à informação sonora no cotidiano. A deficiência auditiva pode ser classificada como perda auditiva unilateral ou bilateral, e em diferentes graus de surdez.

## Ponto de vista 4: Deficiência Intelectual

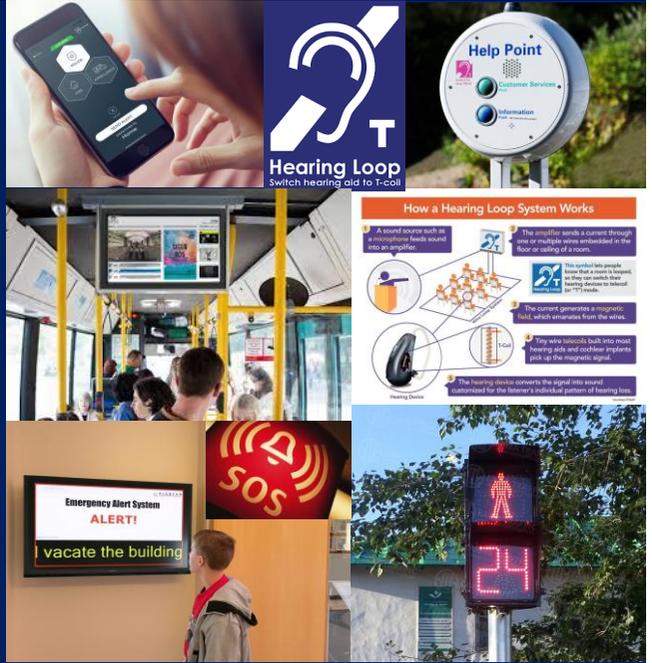


Caracteriza-se por limitações no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, afetando competências conceituais, sociais e práticas. Pode comprometer **a capacidade de resolver problemas, tomar decisões e realizar tarefas do dia a dia**, variando em intensidade de ligeira a profunda. As pessoas nestas condições podem necessitar de apoio adicional nas atividades quotidianas, educativas e sociais.



## Uma Rua que se Lê

Para pessoas com **deficiência auditiva**, a comunicação visual na rua é crucial. Semáforos com sinais visuais, sinalização clara e pictogramas em locais estratégicos, e sistemas de alerta visual para emergências garantem a segurança. *Hearing loops* (também chamado de Sistema de Laço Magnético ou Sistema de Indução Magnética) em espaços públicos e transportes melhoram a experiência auditiva, criando uma rua verdadeiramente acessível e inclusiva.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Uma Rua Intuitiva

Para pessoas com **deficiência intelectual**, a simplicidade e clareza são essenciais: Sinalização simples e intuitiva; percursos claros, organizados e previsíveis; ambientes tranquilos; espaços de descanso; informação fácil de compreender; apoio assistivo (quiosques de ajuda com pessoal treinado para oferecer orientação simples e clara); tecnologia assistiva; zonas de transição suave (pisos com texturas ou cores diferentes para orientar e facilitar a navegação) e iluminação adequada.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Uma Rua para Todos

O **Design for All** cria objetos, ambientes e serviços que funcionam para o maior número de pessoas, com o mínimo de adaptações. Em vez de soluções específicas, considera a diversidade humana desde o início, garantindo acessibilidade natural a todos, independentemente das capacidades físicas, sensoriais ou intelectuais.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Uma Rua para Todos

Em 1997, um grupo de arquitetos e designers, liderado por Ronald Mace, formulou os 7 princípios do *Design Universal*, que se tornaram a base do *Design for All*:

- **Equidade:** Acessível a todos, sem discriminação.
- **Flexibilidade:** Adaptável a diversas necessidades e preferências.
- **Simplicidade:** Uso intuitivo e fácil para qualquer pessoa.
- **Perceptível:** Informação clara e compreensível.
- **Tolerância ao erro:** Minimiza riscos e consequências de erros.
- **Conforto:** Uso eficiente e sem esforço excessivo.
- **Dimensão e espaço:** Adequado para o acesso e uso por qualquer pessoa.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025





## PMMUS - Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana Sustentável



O PMMUS aposta na **mobilidade inclusiva**, com dois focos principais:

**Acessibilidade física:** melhorar caminhos, transportes e espaços públicos para que todas as pessoas, incluindo com mobilidade reduzida, circulem com autonomia e segurança.

**Acessibilidade à informação e comunicação:** garantir que a informação sobre mobilidade é clara e acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência visual, auditiva ou intelectual.



<https://pmmus.tlmobilidade.pt/>

## Acessibilidade a Produtos e Serviços



**Para finalizar**



**informações importantes**



**Relatório de Avaliação  
do Grau de Acessibilidade**

## Relatório de Avaliação do Grau de Acessibilidade

De acordo com o **Artigo 22.º do DL 163/2006**:

1. O INR, **acompanha a aplicação deste decreto-lei** e procede, periodicamente, à **avaliação global do grau de acessibilidade** dos edifícios, instalações e espaços referidos no artigo 2.º.
2. As câmaras municipais e a IGF enviam ao INR, **até 30 de março** de cada ano, um relatório da situação existente, com base nos elementos recolhidos nas respetivas ações de fiscalização.
3. A avaliação referida no n.º 1 deve ser publicada anualmente.



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



**Questionário às Câmaras Municipais 2024**

\* indica uma pergunta obrigatória

Email \*

O seu email

Nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, as Câmaras Municipais (CM), a IGF - Autoridade de Auditoria (IGF) e o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR) são as entidades responsáveis pela fiscalização do cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA). De acordo com o artigo 22.º do referido diploma, as CM e a IGF devem submeter ao INR, até ao dia 30 de março de cada ano, um relatório detalhado das ações de fiscalização realizadas no ano anterior.

Para apoiar as CM no cumprimento desta obrigação legal, o INR desenvolveu o presente questionário. Este formulário utiliza perguntas de escolha múltipla, condicionais, quantitativas e, em alguns casos, textuais. Assim, reduziu-se a margem de erro, padronizaram-se as respostas e garante-se a comparabilidade dos dados entre os diferentes municípios.

A informação recolhida será fundamental para a elaboração do Relatório de Avaliação do Grau de Acessibilidade 2024, que não só monitoriza o cumprimento da legislação, mas também promove uma visão estratégica e abrangente da acessibilidade no território nacional.

Agradecemos, desde já, o vosso valioso contributo para esta missão. A vossa participação é decisiva para construirmos, juntos, um território mais inclusivo e acessível para todos.

## Relatório de Avaliação do Grau de Acessibilidade

Para garantir **respostas padronizadas e comparáveis**, foi criado um questionário online com escolhas múltiplas, condicionais e respostas quantitativas/alfanuméricas.

Abrange três áreas fundamentais:

- Caracterização do município
- Estratégias para promover a acessibilidade
- Fiscalização da aplicação das NTA

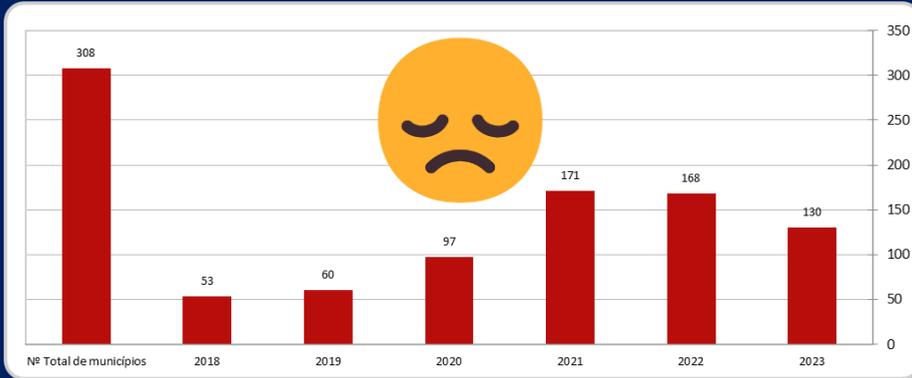


Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Relatório de Avaliação do Grau de Acessibilidade



<https://www.inr.pt/relatorios-de-avaliacao-do-grau-de-acessibilidade>



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025



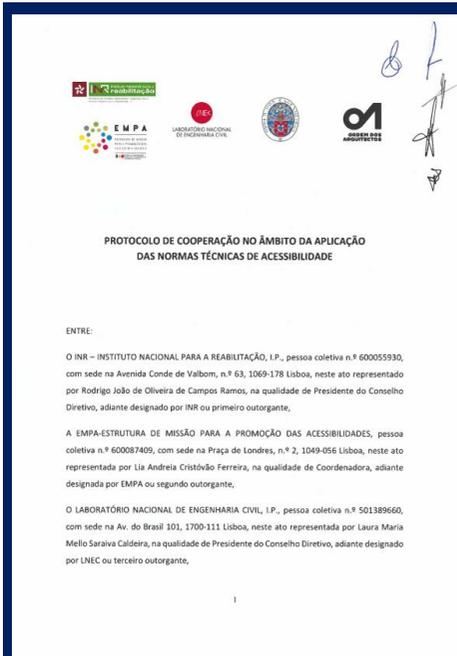
# 2

## Grupo de Trabalho INR/EMPA/LNEC/OA/OE



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade 30.04.2025





## Grupo de Trabalho INR/EMPA/LNEC/OA/OE

### Objetivo:

- Esclarecer dúvidas sobre o DL 163/2006 e NTA
- Emitir orientações técnicas e apoiar revisão legislativa

### Funcionamento:

- Análise conjunta de questões
- Orientações divulgadas pelas entidades envolvidas



<https://www.inr.pt/grupo-de-trabalho-inr/empa/lneec/oa/oe>



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025





## 7. A quem beneficia uma cidade acessível?



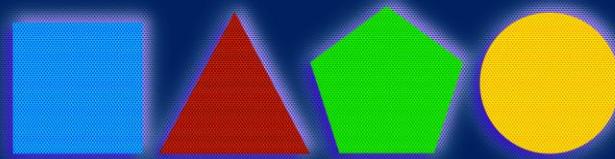
Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



3

# Plataforma de Serviços



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



# Plataforma de Serviços



Acessibilidade e Mobilidade para todas as pessoas | Normas Técnicas de Acessibilidade

30.04.2025



## Módulo 1: Barreiras à acessibilidade

Permite a qualquer cidadão sinalizar obstáculos à acessibilidade no espaço público.

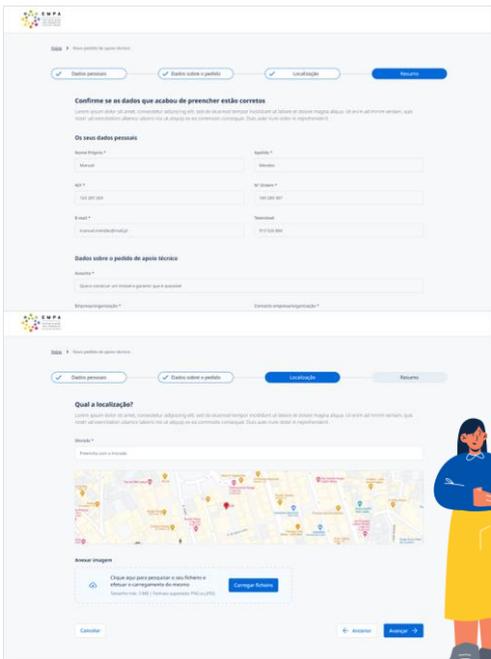
### Funcionalidades principais:

- **Reporte** de situações com fotografia, descrição e georreferenciação
- **Acompanhamento** do estado do pedido
- Comunicação direta com a entidade gestora
- **Incentivo** à participação cívica e à resposta técnica célere



## Módulo 2: Consultoria

O ponto de contacto com técnicos e partes interessadas profissionais que estejam interessados na correta aplicação das NTA, proporcionando esclarecimentos e suporte técnico nesta área, prevenindo e promovendo a resolução de situações de incumprimento.







**A trabalhar juntos conseguiremos fazer magia!**

**Um enorme agradecimento pela vossa atenção**